

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1474/1967

Ementa

PREVÊ CONSTAR DOS RECIBOS DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO O VALOR DO IMÓVEL RESPECTIVO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 16/11/1967 18/11/1967 Diário de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2040/1967 - Autoria: Lázaro de Almeida

Status de Vigência

Revogada

Observações

**Veto Parcial Mantido** 

**Autor: LÁZARO DE ALMEIDA** 

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

30/12/1970 <u>Lei n° 1772/1970</u> Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE

JUNDIA

LEI 1474/1967

## L E | Nº 1474. DE 16 DE NOVEMBRO DE 1967

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIA], DE ACORDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 8/11/1 967, PROMULGA GUINTE LETT ----

ART. 19 - A PARTIR DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1 968, A PREFEITURA MUNICIPAL DEVERÁ FARER CONSTAR DOS RECL BOS DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO O VALOR VENAL DO INOVEL A QUE SE REFERIR O TRIBUTO.

ART. 20 - .... VETADO ....

ART. 30 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA SUA PUBLICAÇÃO:

ART. 49 - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EN CONTRA -

RIO.

( PEDRO FAVARO )

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MES DE NOVEMBRO DE MIL NO VECENTOS E SESSENTA E SETE.

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -